

eSOCIAL

Alterações efetuadas no Manual de Orientação do eSocial – MOS

Versão 2.4.02 para a versão 2.5

Capítulo	Item/ evento	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	2	<p>Todo aquele que contratar prestador de serviço pessoa física e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica de trabalho, inclusive se tiver natureza administrativa, conforme a legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do eSocial.</p> <p>O obrigado poderá figurar nessa relação como empregador, nos termos definidos pelo art. 2º da CLT ou como contribuinte, conforme delineado pela Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), na qualidade de empresa, inclusive órgão público, ou de pessoa física equiparada a empresa, conforme prevê o art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.</p> <p>Estão obrigados ainda os contribuintes que adquirem ou comercializam produção rural nas situações descritas no Capítulo III deste Manual.</p> <p>Também devem enviar informações ao ambiente do eSocial os contribuintes na situação “Sem Movimento” detalhada em item específico deste Manual. Excetuam-se dessa obrigação:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a pessoa física que, no início da obrigatoriedade do eSocial, encontra-se na situação “Sem Movimento”, enquanto essa situação perdurar;b) o MEI sem empregado que não possua obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária;c) os Fundos de Investimento, os quais não são revestidos de personalidade jurídica e, portanto, não podem contratar. As informações devem ser prestadas pela instituição financeira administradora do fundo.
	4.1	Alterado o Faseamento.
I	8.1	O empregador/contribuinte/órgão público gera um arquivo eletrônico, no formato XML , contendo as informações previstas nos leiautes, ...
	8.2.2	Excluída a alínea “c”. Incluído texto: Código de ACESSO apenas para os módulos simplificados (doméstico, MEI e Segurado Especial) e optantes pelo Simples com até um empregado, demais PF e PJ, somente com certificado digital.
	9.6.1	Deve ser transmitido até o dia 07 do mês subsequente ao mês de referência do evento, exceto o referente a período de apuração anual (13º salário, gratificação natalina etc.), caso em que deve ser transmitido até o dia 20 do mês de dezembro do ano a que se refere. Nos dois casos, antecipa-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.
	9.6.4.1	Os empregadores que, por liberalidade ou por força de convenção ou acordo coletivo, realizam o pagamento do 13º salário de forma integral, antes do mês de dezembro devem observar as seguintes orientações: De acordo com a legislação vigente, o valor do 13º salário deve ser calculado com base no salário devido em dezembro e ser pago em duas parcelas: a primeira entre os meses de fevereiro a novembro e a segunda em dezembro, até o dia 20. O desconto da contribuição previdenciária deve ocorrer no pagamento da segunda parcela do 13º salário e o seu recolhimento deve ser feito na competência anual, cujo vencimento é o dia 20 de dezembro. Todavia, na prática, é muito comum o pagamento do 13º integral antes do mês de dezembro. Conceitualmente, contudo, o que ocorre nesses casos não é o

	<p>pagamento integral e sim um adiantamento superior ao valor devido e, assim, deve ser declarado na folha do mês em que esse pagamento ocorre.</p> <p>O empregador que antecipar o pagamento integral do 13º salário até o mês de novembro deve pagar o correspondente ao líquido devido, ou seja, valor obtido após a dedução da contribuição previdenciária e, quando for o caso, da retenção do imposto de renda. Dessa forma, na folha do 13º salário, em dezembro, ao descontar o valor adiantado em mês anterior, o valor líquido restaria zerado. Mas ressalte-se que esse pagamento anterior a dezembro deve ocorrer na rubrica correspondente a adiantamento.</p> <p>No eSocial, o empregador deve informar o adiantamento (correspondente ao valor líquido) no evento S-1200 referente a remuneração da competência em que esse adiantamento foi incluído e, em dezembro, deve enviar o evento S-1200 referente a competência anual com o valor do 13º salário devido e o valor dos descontos do adiantamento, de contribuição previdenciária e de retenção de imposto de renda. Saliente-se que, na competência em que o valor do adiantamento for declarado, haverá a incidência do FGTS (nesse caso calculado sobre o valor do adiantamento) e na folha anual haverá a incidência da contribuição previdenciária e do imposto de renda, calculados sobre o valor total e, ainda, a do FGTS, calculado sobre a diferença entre o valor total e o do adiantamento.</p> <p>Por exemplo, o valor do 13º salário de um empregado é R\$ 1.000,00. O desconto correspondente à contribuição previdenciária é de R\$ 80,00. Se o empregador vai pagar o valor integral do 13º na competência novembro de 2018, deve incluir no S-1200 da competência 11/2018, a rubrica de “Adiantamento 13º salário” (Natureza 5001) no valor de R\$ 920,00.</p> <p>No período de apuração anual, no mês de dezembro, o empregador deve lançar como vincimento o valor total do 13º devido (R\$ 1.000,00) e como descontos: o valor do adiantamento do 13º pago em novembro (R\$ 920,00) e o valor da contribuição previdenciária (R\$ 80,00). A folha anual, portanto, ficaria com valor líquido zerado, considerando-se que não houve dedução de imposto de renda na fonte.</p> <p>No exemplo acima, a base de cálculo do FGTS incidente sobre o 13º salário na competência 11/2018 seria de R\$ 920,00 e o valor na competência anual seria de R\$ 80,00.</p> <p>Caso o empregador prefira recolher o FGTS integralmente no mês em que o 13º salário foi adiantado, deve lançar o valor total (bruto) como rubrica de adiantamento de 13º com incidência do FGTS e o desconto da provisão de contribuição previdenciária com o código de incidência “00”.</p> <p>Registre-se que, caso o empregado tenha um aumento salarial no mês de dezembro, o cálculo do 13º salário deve ser refeito considerando esse valor, o que implicará diferença a pagar ao empregado.</p> <p>Alternativamente à solução aqui exposta, o empregador pode pagar o adiantamento do 13º salário normalmente e realizar o pagamento da segunda parcela nos primeiros dias do mês de dezembro. Cabe destacar que os eventos S-1200 e S-1299 referentes ao período de apuração anual devem ser enviados entre os dias 01 e 20 de dezembro.</p> <p>É importante lembrar que não há período de apuração anual para o evento S-1210, ou seja, nesse evento devem ser informados todos os pagamentos efetuados no mês indicado no campo {perApur} e o prazo para seu envio segue a regra geral, ou seja, deve ser enviado até o dia 07 do mês seguinte ou até o fechamento da folha deste mês, o que ocorrer primeiro.</p> <p>Com relação ao 13º salário, no evento S-1210 deve constar um demonstrativo da folha de pagamento de folha anual (13º salário), com a indicação do período de referência {perRef} informado no formato AAAA.</p>
18 (alterado)	<p><u>Evento S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho</u>: Serão descritos os ambientes existentes na empresa e os fatores de risco a eles associados (utilizar Tabela 23), atribuindo-se um código a cada ambiente. Neste momento, não haverá vinculação de qualquer trabalhador aos ambientes, sendo esta uma informação geral, que será</p>

		utilizada quando da prestação das informações do evento S-2240 . A atribuição de um código para cada ambiente evitará a redundância das informações, evitando que seja exigida a descrição do ambiente para cada trabalhador.
	18 (incluído)	<u>Evento S-1065 – Tabela de Equipamentos de Proteção</u> : Serão descritos, para a criação de uma tabela a ser usada pelo empregador/contribuinte/órgão público em eventos posteriores, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) instalados em cada estabelecimento e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados pelos empregados, atribuindo-se um código a cada um deles. A criação da tabela evitará erros na descrição e permitirá maior consistência das informações a serem registradas nos eventos nos quais serão utilizadas.
	18 (alterado)	<u>Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco</u> : Serão prestadas as informações da exposição do trabalhador aos fatores de risco, conforme Tabela 23. A empresa deverá vincular os trabalhadores a cada ambiente em que exercem atividades (códigos do evento S-1060) e identificar os fatores de risco aos quais o trabalhador está exposto. Deverá também ser declarada a existência de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) instalados, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) disponibilizados. <u>A informação relativa aos EPIs não substitui a obrigatoriedade do registro de entrega destes equipamentos conforme disposição normativa.</u> Para cada fator de risco informado o empregador/contribuinte/órgão público deve declarar se as exposições acarretam a obrigação de pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e/ou ensejam o pagamento do adicional previsto na legislação para o custeio da aposentadoria especial. Ressalta-se que os agentes químicos, físicos e biológicos listados na Tabela 23 poderão estar sujeitos a avaliações quantitativas para mensuração de sua concentração ou intensidade. Há que se destacar que, caso em determinado ambiente a exposição a um agente não seja reconhecida como fator de risco à saúde dos trabalhadores, por meio da avaliação técnica das condições e da forma de exposição na etapa de reconhecimento de riscos, a avaliação quantitativa correspondente será dispensada. Por exemplo, setores de área administrativa que não possuem fontes geradoras de ruído excessivo, onde há reconhecimento apenas de ruído ambiente
	18 (alterado)	<u>Evento S-2245 – Treinamentos, Capacitações, Exercícios Simulados e Outras anotações</u> : Serão prestadas informações sobre os treinamentos, capacitações e exercícios simulados realizados, bem como informações dos trabalhadores autorizados a realizar intervenções em instalações elétricas e em máquinas e equipamentos, conforme Tabela 29. Para facilitar a identificação da referência normativa, os dois primeiros dígitos do código correspondente se referem à Norma Regulamentadora que dispõe sobre a realização do treinamento, capacitação, exercício simulado ou informações relativas a trabalhadores autorizados.
	18 (alterado)	O evento “S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco” é utilizado para informar os fatores de risco aos quais o trabalhador está exposto e vinculá-lo ao(s) ambiente(s) cadastrado(s) no evento de tabela S-1060 nos quais ele exerce atividade.
	20.1	Incluído o Item 20. Orientações Transitórias. As ME e EPP que não são optantes pelo SIMPLES permanecem no segundo grupo, mas o tratamento diferenciado, previsto na resolução anterior, fica mantido, ou seja, estas empresas têm a opção de envio dos eventos de tabela e eventos não-periódicos de forma cumulativa com os eventos periódicos no prazo previsto para estes últimos, ou seja, 10 de janeiro de 2019 (prazo alterado pela Resolução nº 5).

	<p>É necessário esclarecer, contudo, que a opção de envio cumulativo de todos os tipos de evento a partir de 10 de janeiro de 2019 altera apenas o prazo para o envio dos eventos, mas não altera o marco temporal a partir do qual a ocorrência de cada tipo de evento deve ser informada ao eSocial.</p> <p>Ou seja, os eventos que ocorrerem a partir do início da obrigatoriedade de cada tipo de evento (16 de julho para os eventos de tabela e 10 de outubro para os eventos não periódicos) deverão ser informados no eSocial para todas as empresas do segundo grupo. Apenas o prazo para a prestação dessa informação é que foi flexibilizado para as ME e EPP não optantes pelo SIMPLES.</p> <p>Essas empresas terão até o final da terceira fase para atender às duas primeiras. Se, por exemplo, um empregado for admitido no dia 15 de outubro, a ME/EPP não optante pelo SIMPLES não precisará informá-lo no dia anterior (prazo regular previsto no Manual de Orientação do eSocial - MOS). Poderá, se assim desejar, informá-la em janeiro, juntamente com todas as demais informações das três fases. Da mesma forma, todas as férias, afastamentos, desligamentos e demais eventos que ocorrerem a partir de 10 de outubro também deverão ser informados, mesmo que se opte por deixar para enviá-los na terceira fase de implantação (janeiro/2019).</p> <p>Para todas as empresas do 2º grupo de obrigadas o evento S-1000, por exemplo, deve ter início de vigência em 07/2018, ainda que se trate de uma microempresa que opte por enviar este evento em 01/2019 (a não ser, é claro, que a empresa tenha sido criada em mês posterior).</p> <p>Para todas as empresas do 2º grupo de obrigadas todos os eventos não periódicos ocorridos a partir de 10 de outubro de 2018 devem ser informados ao eSocial, mesmo que se trate de uma ME/EPP que opte por realizar este envio em 01/2019. Exemplos:</p> <p>1) se forem concedidas férias para um empregado entre 10 de outubro e 30 de outubro de 2018, todos os empregadores do segundo grupo devem enviar o evento S-2230 referente a este afastamento. As ME/EPP não optantes pelo SIMPLES poderão enviar este evento no mês de janeiro de 2019, as demais empresas do segundo grupo deverão enviá-lo até o dia 07/11/2018 (prazo para envio do evento, segundo o MOS).</p> <p>2) se um empregado for admitido no dia 1º de novembro de 2018, todas as empresas do segundo grupo deverão enviar o evento S-2200 referente a este empregado (com o campo {cadIni} = N) . As ME/EPP não optantes pelo SIMPLES poderão enviar este evento no mês de janeiro de 2019, as demais empresas do segundo grupo deverão enviá-lo até o dia anterior à admissão (31/10/2018, no caso, prazo para envio do evento, segundo o MOS).</p>
20.2	<p>Incluído o Item 20. Orientações Transitórias. Com a nova redefinição de cronograma, algumas empresas que já estavam obrigadas a enviar eventos de tabela, desde julho de 2018, foram transferidas para o terceiro grupo, cujo início da obrigação de envio deste tipo de evento ocorrerá em janeiro de 2019. Grande parte destas empresas, contudo, já havia enviado eventos de tabela e, por causa de seu reenquadramento no terceiro grupo, ficaram impedidas de editar, excluir ou complementar o envio deste tipo de evento até o início da obrigatoriedade do terceiro grupo.</p> <p>Visando mitigar inconvenientes gerados por essa situação, será permitido que as empresas que estavam autorizadas ao envio de eventos de tabela, e foram transferidas para o terceiro grupo, continuem enviando, alterando ou excluindo</p>

	<p>esses eventos antes da nova obrigatoriedade, que se iniciará em janeiro de 2019, a liberação de envio desses eventos ocorrerá a partir de 29/10/2018.</p> <p>Esta autorização especial obedecerá aos seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • será aplicada exclusivamente para pessoas jurídicas do terceiro grupo, ou seja: entidades empresariais optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos; • será facultado o envio, exclusão e edição dos eventos de tabela em data anterior a 10/01/2019, porém a data de início da obrigatoriedade para o terceiro grupo, considerada para qualquer efeito e regra do sistema, permanecerá dia 10/01/2019; • a validade dos eventos de tabela poderá ser anterior a janeiro de 2019 desde que igual ou posterior a julho/2018 (data do início obrigatoriedade anterior para essas empresas); • as entidades que ainda não enviaram as tabelas e optarem por enviá-las apenas após o início da obrigatoriedade definida na Resolução não terão qualquer prejuízo assim como as empresas que optarem por excluir as tabelas já enviadas para aguardar a nova obrigatoriedade.
20.3	<p>Incluído o Item 20. Orientações Transitórias. É importante ressaltar que, via de regra, o eSocial suporta uma única versão vigente do leiaute.</p> <p>Porém, nos momentos de implantação de nova versão, será possível que os ambientes de Produção Restrita e Produção permitam a convivência de duas versões por um período determinado pelo Comitê Gestor - CG do eSocial. Este período de convivência não é fixo, sendo que a sua definição dependerá do impacto e complexidade de cada nova versão.</p> <p>O objetivo da convivência de versões (período em que o eSocial suporta mais de uma versão vigente) é prover flexibilidade para as empresas realizarem a migração da versão anterior para a nova.</p> <p>Segue abaixo, o comportamento do eSocial convivendo com duas versões baseado em um exemplo de evolução de versão:</p> <p>Condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Versão X em vigência. • Versão Y vigente a partir de 01/01/2019. • Prazo de convivência das versões X e Y: 2 meses. <p>Comportamento até 31/12/2018: O eSocial aceita eventos somente na versão X.</p> <p>Comportamento de 01/01/2019 a 28/02/2019: O eSocial aceita eventos nas versões X e Y.</p> <p>As retificações, alterações e envio de eventos extemporâneos podem ser feitos nas duas versões. Um evento autorizado em qualquer versão anterior à versão X poderá ser retificado ou alterado nas versões X e Y. Não existe dependência com a data que o evento original foi transmitido e autorizado. As versões vigentes determinam o processamento baseado na data de envio do evento.</p> <p>Normalmente, o sistema da empresa está operacional na versão X e será todo migrado para a versão Y. Com isso, a empresa pode continuar enviando eventos na versão X até a data 28/02/2019.</p> <p>Caso a empresa opte por uma migração parcial para a versão Y, o eSocial aceitará normalmente os eventos nas duas versões. Por exemplo, uma admissão pode ser transmitida na versão X e a respectiva alteração contratual ou remuneração pode ser enviada na versão Y.</p>

		<p>Comportamento a partir de 01/03/2019: O eSocial aceita eventos somente na versão Y.</p> <p>Sobre o processamento de eventos extemporâneos: Sobre o processamento de eventos extemporâneos, o comportamento padrão do eSocial, seja operando com versão única ou suportando a convivência de duas versões, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O evento extemporâneo será processado de acordo com as regras da versão em que foi enviado, em caso de convivência, versão X ou Y. • Os eventos que serão revalidados, em virtude do envio extemporâneo, devem atender as regras da versão em que foram enviados à época. <p>Sobre os módulos Web: Todos os módulos Web operam na versão mais recente do eSocial.</p>
II	1.3.2	Exclusão da última linha da tabela com a descrição da Tabela 30 - Programas, Planos e Documentos.
	1.3.3	Inteiro teor da Nota Orientativa 08/2018.
	1.3.4	Inteiro teor da Nota Orientativa 12/2018.
III	S-1000	8) Os contribuintes com classificação tributária 80 (Entidade Beneficente de Assistência Social isenta de contribuições sociais) que possuem Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) devem informar o grupo [dadosIsencao], os contribuintes que tenham classificação tributária diferente de 80 não podem informar esse grupo. O campo {nrCertif} deve ser preenchido com o número do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, número da portaria de concessão do Certificado, ou, no caso de concessão por meio de Lei específica, o número da Lei. Todavia, durante o processo de renovação do certificado, o campo {nrCertif} pode ser preenchido com o número do protocolo de renovação e com os dados do CEBAS expirado.
	S-1000	10) O contribuinte tem o indicativo da opção sendo produtor rural pela forma de tributação da contribuição previdenciária, nos termos da legislação O não preenchimento deste campo por parte do produtor rural implica opção pela comercialização da sua produção. Ele tem as opções: Sobre a comercialização da sua produção e sobre a folha de pagamento. Somente devem preencher os casos de Produtor Rural Pessoa Jurídica, Consórcio Simplificado de Produtores Rurais e Pessoa Física, exceto Segurado Especial
	S-1005	18) O FAP informado deve corresponder àquele definido pelo Órgão Governamental competente para o estabelecimento, exceto se for CNO
	S-1005	19) O contribuinte deve preencher no campo “fap” referente ao CNO o valor do estabelecimento responsável pela obra.
	S-1010	Item 10A) – Informações Adicionais - Na tabela constante do referido item deve substituir o {codIncIRRF} do motivo de afastamento 20 (quarta linha) de “11” para “09”.
	S-1010	28) O campo {codIncIRRF}, quando preenchido com o código de incidência “00 – Rendimento não tributável”, resulta no envio do valor informado na respectiva rubrica como “rendimento não tributável”, compondo o demonstrativo de rendimentos e a DIRF. Por outro lado, quando preenchido com o código de incidência “09 – Outras verbas não consideradas como base de cálculo ou rendimento”, tem por consequência a desconsideração do valor informado na respectiva rubrica para efeito de demonstrativo de rendimentos e DIRF. De qualquer forma, tanto o código de incidência “00” quanto o “09” implicam a não consideração dos respectivos valores para fins de cálculo de imposto de renda retido na fonte.
S-1010	29) Se o empregador/órgão público tiver de efetuar devolução de tributos aos empregados/servidores, em razão de desconto indevido, essa devolução deve ser	

III		feita utilizando-se uma rubrica com a mesma natureza e o mesmo código de incidência da rubrica em que o desconto foi feito.
	S-1010	30) A REGRA_RUBRICA_SIMPLIF_TAB_PADRAO o objetivo desta regra é que o usuário de WEBSimplificado (por exemplo MEI) utilize obrigatoriamente a tabela padrão. Isso permitirá uma compatibilização quando este usuário utilizar a WEB ou o WS, alternadamente, em competências distintas. Lembrando que, para a mesma competência, o usuário deverá escolher a forma de entrada, não sendo possível a utilização simultânea de Web e WS.
	S-1010	31) A informação relativa a pagamento de ajuda de custo e de prêmios deve ser feita utilizando rubricas vinculadas às naturezas 1603 e 2501, respectivamente, as quais terão suas descrições alteradas em versão futura do MOS. As naturezas de rubricas 1604 e 2502 serão futuramente descontinuadas.
	S-1010	8) g) Nos casos em que o empregador efetuar descontos referentes a saldo negativo de banco de horas, ele deve informar a quantidade e o valor de horas pagas numa rubrica específica vinculada à natureza 1004 da Tabela 3, com o campo "tpRubr" do evento S-1010 igual a 2 (desconto). Não deve informar essa quantidade de horas em rubrica vinculada à natureza 9951 da mesma tabela. Registre-se, todavia, que a possibilidade de prestação de informação referente a esse desconto não significa a ratificação da legalidade desse desconto.
	S-1020	12) A empresa optante pelo Simples Nacional (Classificação Tributária 01, 02 e 03) e o Microempreendedor Individual – MEI (Classificação Tributária 04) devem informar "0000" no campo {codTercs}.
	S-1020	5) A empresa prestadora de serviço mediante cessão de mão de obra e a cooperativa de trabalho deverão criar uma lotação para cada tomador conforme tabela 5 – Tipo de Inscrição, informando o FPAS da atividade da prestadora/cooperativa.
	S-1020	13) O empregador que mantiver trabalhador estrangeiro vinculado a regime de previdência no país de origem com acordo internacional de previdência com o Brasil deve criar uma lotação tributária do tipo 91, informando FPAS "590" e código de terceiros "0000". Esta hipótese deve ser utilizada apenas no período em que o trabalhador mantém o recolhimento das contribuições no país de origem. Neste caso as contribuições previdenciárias não serão calculadas, independentemente do código de incidência previdenciária (codIncCP) informado no S-1010.
	S-1060	Conceito do evento: Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Ambientes de Trabalho do empregador/contribuinte/órgão público. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação do evento de Condições Ambientais do Trabalho. Devem ser informados os ambientes de trabalho da empresa em que há trabalhadores exercendo atividades.
	S-1060	1) Neste evento serão descritos todos os ambientes de trabalho do empregador/contribuinte/órgão público, em que seus trabalhadores exerçam atividades. As informações desses ambientes serão utilizadas para o preenchimento do evento "S-2240 – Condições Ambientais de Trabalho – Fatores de Risco" nos quais cada trabalhador será vinculado ao(s) ambiente(s) do empregador/contribuinte/órgão público em que exerce suas atividades e do evento "S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho"
	S-1060	2) EXCLUÍDO.
	S-1060	3) EXCLUÍDO.
	S-1060	5) EXCLUÍDO.
	S-1060	6) EXCLUÍDO.
S-1060	7) Para cada ambiente será informada uma data de início da validade e de fim, quando houver. Isso porque as informações prestadas podem sofrer alterações ou o ambiente pode deixar de existir na empresa.	
S-1060	10) EXCLUÍDO.	
S-1060	<i>Exemplos:</i>	

	<p><u>1º exemplo:</u> Uma universidade deseja cadastrar como ambiente as salas de aula de um determinado estabelecimento cadastrado no evento de tabela S-1005. Nesse caso, deverá ser informado no campo {localAmb} o código 1, haja vista que todos os estabelecimentos cadastrados no S-1005 são do próprio empregador.</p> <p><u>2º exemplo:</u> A empresa ‘X’, prestadora de serviços de limpeza a terceiros, é contratada para fornecer trabalhadores que executaram o serviço de limpeza em estabelecimento da empresa ‘Y’. Nesse caso, a empresa ‘X’ deverá cadastrar o(s) ambiente(s) da empresa ‘Y’ em que seus trabalhadores exercem atividade, utilizando o código “2 - Estabelecimento de terceiros”, haja vista que tal relação está enquadrada no código 4 da tabela 10.</p> <p><u>3º Exemplo:</u> A empresa ‘C’ trabalha com a venda de ‘robôs’ para a automatização de linhas de produção. A empresa ‘D’ adquire alguns equipamentos para promover a automatização de um de seus estabelecimentos, sendo que 10 trabalhadores da empresa ‘C’ ficaram durante 6 meses na empresa ‘D’ realizando a instalação e configuração dos ‘robôs’. Nesse caso, embora os trabalhadores da empresa ‘C’ exerçam suas atividades em ambiente de terceiros, não teremos uma relação de cessão de mão de obra enquadrada nos códigos 03 a 09 da Tabela 10, motivo pelo qual deverá ser utilizado o código “3 - Prestação de serviços em instalações de terceiros não consideradas como lotações dos tipos 03 a 09 da Tabela 10”.</p>
S-1060	12) EXCLUÍDO.
S-1060	13) EXCLUÍDO.
S-1065	Evento excluído.
S-1200	42) O Grupo {infoSaudeColet} deixou de ser obrigatório e passou para facultativo.
S-1200	<p>43) É obrigatório o envio do grupo {infoComplem} “informações complementares” se o trabalhador nunca constou no RET ou em caso de remuneração informada pela empresa sucessora referente ao período trabalhado na empresa sucedida.</p> <p>Não pode ser enviado o grupo “informações complementares” se o trabalhador se encontra ativo no RET.</p> <p>Nos demais casos (por exemplo trabalhador constou no RET, mas já está desligado) é facultado à empresa o envio do grupo “informações complementares”.</p>
S-1200	<p>36) Com relação ao envio de informações referentes a pagamentos retroativos, em observância a Dissídios Coletivos, cabe informar que o que determina a utilização do campo {infoPerAnt} do evento S-1200 ou do evento S-2299 (Desligamento) é a competência em que houve a obrigatoriedade do pagamento. Ainda que o instrumento coletivo seja publicado na competência do desligamento, e já tenha havido o envio do evento S-2299, este não precisa ser retificado, já que não houve qualquer erro em suas informações. Neste caso o pagamento poderá ser informado pelo campo {infoPerAnt} do evento S-1200, referente à competência em que o instrumento coletivo foi publicado. A validação da existência desse empregado no RET é feita pelo {perRef} (período de referência) desse evento.</p>
S-1200	<p>21) No grupo {infoPerAnt} do S-1200 devem ser informadas remunerações relativas a diferenças salariais, nas hipóteses previstas no campo {tpAcConv}, inclusive de períodos anteriores à obrigatoriedade do eSocial para o empregador/contribuinte.</p> <p>No campo {dtAcConv} deve ser informada a data em que foi publicado o fato gerador da remuneração retroativa a competências anteriores. No campo {tpAcConv} deve ser informado qual foi o fato gerador da remuneração retroativa a competências anteriores, ou seja, se foi convenção coletiva, acordo coletivo, lei, sentença ou decisão administrativa que converteu licença saúde em acidente de trabalho. No campo {compAcConv} deve ser informada a competência na qual deve ser paga a remuneração retroativa. O objetivo do campo é informar se a remuneração está ocorrendo dentro do prazo estabelecido na norma ou instrumento coletivo que determinou o pagamento retroativo. No campo {dsc} deve ser identificada a norma, decisão ou instrumento coletivo que gerou a obrigação da remuneração retroativa. O campo {remunSuc} deve ser preenchido apenas se o pagamento estiver sendo feito a empregado que foi demitido antes de ocorrer uma sucessão empresarial em que a empresa sucessora fica responsável</p>

pelo pagamento ao trabalhador que não chegou a ser transferido para ela. Nesse caso o usuário deve preencher um grupo adicional de informações complementares de identificação do trabalhador {infoComplem}. O campo {perRef} identifica o período anterior ao qual se refere a remuneração declarada.

EXEMPLO 1:

- Data-base – 01/01/2018
 - Convenção Coletiva publicada em 01/04/2018 determinando o pagamento retroativo desde a data base de percentual de reajuste que corresponde a R\$ 100,00 por mês.
 - Sem parcelamento ou prorrogação de competência para pagamento. Pagamento deve ser feito na competência de publicação da CCT.
- Preenchimento dos campos:

InfoPerAnt – S-1200 do período de apuração abril/2018

- *dtAcConv*: 01/04/2018
- *tpAcConv*: C – Convenção Coletiva de Trabalho
- *compAcConv*: 2018-04
- *dtEfAcConv*: 01/01/2018
- *dsc*: Convenção Coletiva – Metalúrgicos 2018/2019
- *remunSuc*: N – Não
- Períodos de referência:

perRef 01/2018 – Diferenças CCT - R\$ 100,00

perRef 02/2018 – Diferenças CCT - R\$ 100,00

perRef 03/2018 – Diferenças CCT - R\$ 100,00

EXEMPLO 2:

- Data-base – 01/01/2018
 - Acordo Coletivo publicado em 01/05/2018 determinando o pagamento retroativo desde a data base de percentual de reajuste que corresponde a R\$ 75,00 por mês (janeiro a abril).
 - ACT permite o pagamento em duas parcelas: janeiro e fevereiro em 06/2018 e março e abril em 07/2018.
- Preenchimento dos campos:

InfoPerAnt – S-1200 do período de apuração junho/2018

- *dtAcConv*: 01/05/2018
- *tpAcConv*: A – Acordo Coletivo de Trabalho
- *compAcConv*: 2018-06
- *dtEfAcConv*: 01/01/2018
- *dsc*: Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empregador e sindicato dos metalúrgicos - ano base 2018
- *remunSuc*: N – Não
- Períodos de referência:

perRef 01/2018 – Diferenças ACT - R\$ 75,00

perRef 02/2018 – Diferenças ACT - R\$ 75,00

InfoPerAnt – S-1200 do período de apuração julho/2018

- *dtAcConv*: 01/05/2018
- *tpAcConv*: A – Acordo Coletivo de Trabalho
- *compAcConv*: 2018-07
- *dtEfAcConv*: 01/01/2018
- *dsc*: Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empregador e sindicato dos metalúrgicos - ano base 2018
- *remunSuc*: N – Não

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Períodos de referência: perRef 03/2018 – Diferenças ACT - R\$ 75,00 perRef 04/2018 – Diferenças ACT - R\$ 75,00 <p>EXEMPLO 3:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Data-base – 01/01/2018 - Acordo Coletivo publicado em 01/05/2018 determinando o pagamento retroativo desde a data base de percentual de reajuste que corresponde a R\$ 75,00 por mês (janeiro a abril). - ACT permite o pagamento retroativo em duas parcelas: diferenças de janeiro e fevereiro em 06/2018 e diferenças de março e abril em 07/2018. - Empresa decide efetuar o pagamento dos valores retroativos em parcela única no próprio mês da assinatura do ACT (antes das competências em que o ACT permitia o pagamento). <p>Nesse caso devem ser informados 2 grupos ideADC dentro do mesmo S-1200:</p> <p>InfoPerAnt – S-1200 do período de apuração maio/2018 (primeiro grupo ideADC)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>dtAcConv</i>: 01/05/2018 ▪ <i>tpAcConv</i>: A – Acordo Coletivo de Trabalho ▪ <i>compAcConv</i>: 2018-06 ▪ <i>dtEfAcConv</i>: 01/01/2018 ▪ <i>dsc</i>: Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empregador e sindicato dos metalúrgicos - ano base 2018 ▪ <i>remunSuc</i>: N – Não ▪ Períodos de referência: perRef 01/2018 – Diferenças ACT - R\$ 75,00 perRef 02/2018 – Diferenças ACT - R\$ 75,00 <p>InfoPerAnt – S-1200 do período de apuração maio/2018 (segundo grupo ideADC)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>dtAcConv</i>: 01/05/2018 ▪ <i>tpAcConv</i>: A – Acordo Coletivo de Trabalho ▪ <i>compAcConv</i>: 2018-07 ▪ <i>dtEfAcConv</i>: 01/01/2018 ▪ <i>dsc</i>: Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empregador e sindicato dos metalúrgicos - ano base 2018 ▪ <i>remunSuc</i>: N – Não ▪ Períodos de referência: perRef 03/2018 – Diferenças ACT - R\$ 75,00 perRef 04/2018 – Diferenças ACT - R\$ 75,00 <p>EXEMPLO 4:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Data-base – 01/01/2018 - Acordo Coletivo publicado em 01/06/2018 determinando o pagamento retroativo desde a data base de percentual de reajuste que corresponde a R\$ 75,00 por mês (janeiro a maio). - ACT permite o pagamento do retroativo em duas parcelas: em 06/2018 e 07/2018 sem determinar quais competências retroativas serão pagas em cada uma das parcelas. <p>Neste caso, como o instrumento coletivo não determinou como seriam divididos os pagamentos dos períodos de referência retroativos, a empresa pode optar pela forma que preferir:</p> <p>Opção A (pagar os primeiros meses retroativos na primeira parcela e os restantes na segunda parcela):</p>
--	--

InfoPerAnt – S-1200 do período de apuração junho/2018

- *dtAcConv*: 01/06/2018
- *tpAcConv*: A – Acordo Coletivo de Trabalho
- *compAcConv*: 2018-06
- *dtEfAcConv*: 01/01/2018
- *dsc*: Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empregador e sindicato dos metalúrgicos - ano base 2018
- *remunSuc*: N – Não
- Períodos de referência:

perRef 01/2018 – Diferenças ACT - R\$ 75,00

perRef 02/2018 – Diferenças ACT - R\$ 75,00

perRef 03/2018 – Diferenças ACT – R\$ 37,50

InfoPerAnt – S-1200 do período de apuração julho/2018

- *dtAcConv*: 01/06/2018
- *tpAcConv*: A – Acordo Coletivo de Trabalho
- *compAcConv*: 2018-07
- *dtEfAcConv*: 01/01/2018
- *dsc*: Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empregador e sindicato dos metalúrgicos - ano base 2018
- *remunSuc*: N – Não
- Períodos de referência:

perRef 03/2018 – Diferenças ACT - R\$ 37,50

perRef 04/2018 – Diferenças ACT - R\$ 75,00

perRef 05/2018 – Diferenças ACT - R\$ 75,00

Opção B (pagar metade do valor devido para todo período retroativo em cada uma das duas parcelas):

InfoPerAnt – S-1200 do período de apuração junho/2018

- *dtAcConv*: 01/06/2018
- *tpAcConv*: A – Acordo Coletivo de Trabalho
- *compAcConv*: 2018-06
- *dtEfAcConv*: 01/01/2018
- *dsc*: Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empregador e sindicato dos metalúrgicos - ano base 2018
- *remunSuc*: N – Não
- Períodos de referência:

perRef 01/2018 – Diferenças ACT - R\$ 37,50

perRef 02/2018 – Diferenças ACT - R\$ 37,50

perRef 03/2018 – Diferenças ACT – R\$ 37,50

perRef 04/2018 – Diferenças ACT – R\$ 37,50

perRef 05/2018 – Diferenças ACT – R\$ 37,50

InfoPerAnt – S-1200 do período de apuração julho/2018

- *dtAcConv*: 01/06/2018
- *tpAcConv*: A – Acordo Coletivo de Trabalho
- *compAcConv*: 2018-07
- *dtEfAcConv*: 01/01/2018
- *dsc*: Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empregador e sindicato dos metalúrgicos - ano base 2018
- *remunSuc*: N – Não
- Períodos de referência:

perRef 01/2018 – Diferenças ACT - R\$ 37,50

perRef 02/2018 – Diferenças ACT - R\$ 37,50

	perRef 03/2018 – Diferenças ACT – R\$ 37,50 perRef 04/2018 – Diferenças ACT – R\$ 37,50 perRef 05/2018 – Diferenças ACT – R\$ 37,50
S-1200/S1202/S-1207/S-1299	Prazo de envio: Deve ser transmitido até o dia 07 do mês subsequente ao mês de referência do evento, exceto o referente a período de apuração anual (13º salário, gratificação natalina etc.), caso em que deve ser transmitido até o dia 20 do mês de dezembro do ano a que se refere. Nos dois casos, antecipa-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.
S-1202	17) O Grupo {infoSaudeColet} deixou de ser obrigatório e passou para facultativo.
S-1210	18)A informação de pagamentos futuros, como regra, é restrita. A data de pagamento deverá obedecer às seguintes validações: d)É aceita a informação de data de pagamento futura desde que compreendida dentro do período de apuração.
S-1250	Quem está obrigado: Alterado o texto.
S-1250	3) As empresas optantes pelo simples, as empresas com isenção da contribuição previdenciária e as associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional, são responsáveis pelo recolhimento desta contribuição na condição de sub-rogadas ou, no caso de aquisição de produto isento nos termos do art. 25, § 12 da Lei 8.2.12/1991, incluído pela Lei 13.606/2018, pela prestação da informação.
S-1295	3) O evento S-1295 é destinado a solicitar totalização de Contribuições Sociais e Imposto de Renda devidos pelo contribuinte em situações de contingência, quando não se pode fazer o encerramento dos eventos periódicos através do evento S-1299. Portanto, sua utilização é restrita e está sujeito às seguintes regras, relativas ao mesmo período de apuração: a) Entre os dias 01 e 09 de cada mês, o evento somente pode ser enviado até três (3) vezes; b) Nos demais dias do mês, pode ser enviado um evento por dia; c) Sua aceitação só é possível caso não sejam satisfeitas as regras estabelecidas para o evento S1299.
S-2190	9) Alterado o termo “diretamente” para “exclusivamente”.
S-2200	32-B) O campo tpJornada só deve ser preenchido com o código 1 - Jornada com horário diário e folga fixos - nos casos em que folga fixa recai em domingos ou quando, legalmente, não precisa coincidir com domingos. Quando a folga fixa recai em outro dia, o campo tpJornada deve ser preenchido com o código 3 - Jornada com horário diário fixo e folga variável - e serem indicados os dias em que o empregado trabalha sem, entretanto, indicar a necessária coincidência com o domingo. Por exemplo, um empregado do ramo do comércio que tem folga fixa nas 4a feiras e uma folga adicional no domingo a cada três semanas deve ter seu horário contratual informado da seguinte forma: tpJornada: 3 - Dias e codHorContr: 1 – 005, 2 – 005, 4 – 005, 5 – 005, 6 – 005, 7 – 005 - Nesse caso, é a indicação do código 3 no campo tpJornada que aponta a coincidência periódica com o domingo.
S-2200	36) Com relação a empregado contratado por prazo determinado, em que não há definição de prazo em dias (contrato por obra certa, serviço determinado, de safra etc), o campo data do termino {dtTerm} não deve ser preenchido. Nesse caso, o campo {objDet} deve ser preenchido com a informação relativa ao nome da obra, do serviço ou da safra. Exemplos, “Construção do edifício Y, safra 2018 de cana de açúcar de Pernambuco”.
S-2200	47) EXCLUÍDO.
S-2200	54) Foi incluído o código 5 – CGC – na tabela 5 – Tipos de Inscrição - O tipo de inscrição CGC foi adicionado para atender as empresas que são sucessoras de outra cujo inscrição era do tipo CGC.
S-2210 (alterado)	4) Em caso de morte do empregado, superveniente ao envio da CAT, deve ser registrada uma CAT de Óbito, enviado um novo evento S-2210, preenchendo o campo {tpCat} com o código ‘3 – Comunicação de óbito’. Por outro lado, os acidentes com morte imediata deverão ser comunicados por CAT inicial com indicação de óbito no campo {indCatObito}.

S-2210 (incluído)	<p>10)No campo {hrsTrabAntesAcid} deverá ser registrado o número de horas decorridas desde o início da jornada de trabalho até o momento do acidente. No caso de doença do trabalho ou em situações em que o trabalhador não tenha iniciado sua jornada antes do acidente o campo deverá ser preenchido com 0000.</p> <p>11)O campo {hrAcid} o preenchimento não deverá ser preenchido em caso de doença ocupacional.</p> <p>12)No preenchimento do campo {tpCat} devem ser observadas as seguintes orientações quanto à adequada escolha do topo de CAT a ser informado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Inicial</u> - refere-se à primeira comunicação do acidente ou doença do trabalho; • <u>Reabertura</u> - quando houver reinício de tratamento ou afastamento por agravamento da lesão (acidente ou doença comunicado anteriormente ao INSS); • <u>Comunicação de óbito</u> - refere-se à comunicação do óbito, em decorrência de acidente do trabalho, ocorrido após a emissão da CAT inicial. <p>13)No campo {dtAcid} deve ser informada a data em que o acidente ocorreu. No caso de doença, informar como data do acidente a da conclusão do diagnóstico ou a do início da incapacidade laborativa, devendo ser consignada aquela que ocorrer primeiro.</p> <p>14)A CAT deverá ser emitida para todo acidente ou doença relacionados ao trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade.</p>
S-2220	Alterado o nome do evento de: Monitoramento da Saúde do Trabalhador e exame toxicológico para: Monitoramento da Saúde do Trabalhador.
S-2220	Quem está obrigado: O empregador, a cooperativa, o Órgão Gestor de Mão de Obra, a parte concedente de estágio e o sindicato de trabalhadores avulsos. No caso de servidores públicos não celetistas o envio da informação é facultativo.
S-2220	1) São informados neste evento os exames médicos referentes à monitoração da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), bem como os demais exames complementares solicitados a critério médico.
S-2220	2) EXCLUÍDO.
S-2220	3) Não integram este evento as informações constantes em atestados médicos, nos casos de afastamento do trabalhador por doença ou acidente, que são informados no evento “S-2230- Afastamento Temporário”.
S-2220	4) Devem ser obrigatoriamente informados neste evento os exames previstos nos quadros I e II da NR- 07 e aqueles indicados no PCMSO, de acordo com o risco ao qual o trabalhador está exposto, bem como os demais exames obrigatórios previstos na legislação. São considerados exames periódicos aqueles semestrais, a audiometria do sexto mês após admissão e outros que sejam realizados em prazos pré definidos.
S-2220	7) Para trabalhadores expostos a fatores de risco não constantes dos quadros I e II da NR-07, outros exames, caso realizados, devem ser informados neste evento.
S-2220	9) EXCLUÍDO.
S-2220	11) Deve ser entendido como exame inicial o primeiro de cada tipo que foi realizado na empresa, ainda que antes da obrigatoriedade dos eventos de SST do eSocial. Neste caso, o exame a ser informado após a obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial será o sequencial, desta forma não haverá perda do histórico da saúde ocupacional do trabalhador. Por óbvio, caso o primeiro exame complementar do trabalhador na empresa seja realizado após a obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial, este deverá ser registrado como <u>inicial</u> .
S-2220	13) O campo {indResult} não é de preenchimento obrigatório e somente pode ser informado com autorização do trabalhador, em virtude do sigilo médico. Caso preenchido, devem ser adotadas as seguintes diretrizes:

		<ul style="list-style-type: none"> concluir, no primeiro momento, se o exame está normal ou alterado.; em uma segunda avaliação, se concluído que o exame continua alterado, informar se o mesmo se manteve estável ou se houve agravamento.
S-2221		INCLUÍDO O EVENTO.
S-2230		32-A) Caso haja alteração do motivo do afastamento do tipo 3 para o tipo 1 por decisão administrativa do INSS e posteriormente, após contestação da empresa, haja procedência do pedido, com conversão de 1 para 3, não há necessidade de cadastrar um novo processo administrativo, devendo ser feita referência ao mesmo número de benefício cadastrado na tabela S-1070 e utilizado na primeira alteração do motivo.
S-2240		2) Todos os riscos aos quais o trabalhador está exposto deverão ser informados. Caso não haja exposição a risco, deverá ser informado o código 09.01.001 (Ausência de fatores de risco) da Tabela 23.
S-2240		6) As informações sobre a existência de fatores de risco aos quais o trabalhador possa estar exposto devem ser registradas, ainda que tal exposição esteja neutralizada, atenuada ou exista proteção eficaz.
S-2240		7-A) Para cada EPI também será informado o número do Certificado de Aprovação (CA). A declaração desta informação não dispensa o registro de entrega do EPI ao trabalhador, conforme previsão normativa. Destaca-se que o fornecimento de EPI deve ser a última opção do empregador, que deverá privilegiar a adoção de medidas de proteção coletiva. A informação do CA somente não será obrigatória nos casos de empregado que realiza trabalhos no estrangeiro e utiliza EPIs não comercializados no Brasil e também nos casos de empregados que utilizem equipamentos listados na NR31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura – porém não incluídos na NR6 – Equipamentos de Proteção Individual. Nestes casos a empresa deverá descrever o EPI no campo {dscEPI} de forma sucinta e objetiva. Nos demais casos, ou seja, nos casos em que o EPI possuir CA este deve ser informado e a descrição do EPI não será necessária.
S-2240		9) O exercício de atividade com exposição a fatores de risco não implica necessariamente condições para concessão da aposentadoria especial nem direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade.
S-2240		21) A duplicação dos fatores de risco “Ruído contínuo ou intermitente”, identificado pelos códigos ‘01.01.002’ (legislação previdenciária) e ‘01.01.021’ (legislação trabalhista), e “Temperaturas anormais (calor)”, identificado pelos códigos ‘01.01.018’ (legislação previdenciária) e ‘01.01.023’ (legislação trabalhista), na tabela 23, ocorre em virtude da divergência de metodologias e/ou procedimentos previstos nas legislações previdenciárias e trabalhistas para análise e avaliação de tais fatores de risco. Assim, sempre que prestada a informação de tais fatores de risco, será necessário utilizar os dois códigos, observando a legislação de regência.
S-2245		Conceito do evento: Evento utilizado para prestação de informações sobre os treinamentos, capacitações exercícios simulados realizados, bem como informações relativas aos trabalhadores autorizados a realizar intervenções em instalações elétricas e em máquinas e equipamentos, conforme Tabela 29.
S-2245		Prazo de envio: até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao da finalização do treinamento, capacitação ou exercício simulado. No caso de registro de autorização de intervenção em instalações elétricas e em máquinas e equipamentos, o envio do evento deve ser realizado até o dia 07 de mês subsequente à autorização.
S-2245		1) As informações prestadas nesse evento referem-se aos treinamentos, capacitações e exercícios simulados obrigatórios de acordo com as NRs, os quais estão codificados na Tabela 29. Também deve ser informado o registro de autorização de intervenção em instalações elétricas e máquinas e equipamentos obrigatório de constar no Livro de Registro de Empregados, conforme disposições normativas.

S-2245	2) Somente devem ser registrados os treinamentos, capacitações e exercícios simulados com data posterior ao início da obrigatoriedade desse evento do eSocial.
S-2245	4) Somente é obrigatório o registro dos treinamentos, capacitações e exercícios simulados que devam constar obrigatoriamente no registro do empregado, ou seja, que são de registro obrigatório no Livro de Registro de Empregados. Os códigos que identificam os treinamentos, capacitações e exercícios simulados que devam constar obrigatoriamente no registro do empregado são os que constam nos grupos “TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E EXERCÍCIOS SIMULADOS - REGISTRO OBRIGATÓRIO” e “OUTRAS ANOTAÇÕES - REGISTRO OBRIGATÓRIO” da tabela 29.
S-2245	5) Também é obrigatório o registro da autorização para intervenção em instalações elétricas bem como em máquinas e equipamentos, conforme disposições normativas que obriguem este registro no Livro de Registro de Empregado.
S-2299	4) O Grupo {infoSaudeColet} deixou de ser obrigatório e passou para facultativo.
S-2299	23) EXCLUÍDO.
S-2299	14) b) S-1200 - Remuneração de Trabalhador Vinculado ao RGPS quando se tratar de folha anual ou quando o desligamento não implicar rescisão do contrato de trabalho (motivos 11, 12, 13, 25, 28, 29 e 30 da tabela 19), desde que informado no mesmo período de apuração do desligamento”. Além destes casos, quando decorrente de período de quarentena; quando decorrente de participação de lucros e resultados – PLR e quando se tratar de pagamento de Stock Option, mesmo que informados em período de apuração posterior ao desligamento.
S-2299	26) No caso de desligamento ocasionado por morte de empregado, é dispensado o preenchimento do campo {nrCertObito} caso o empregador/contribuinte/órgão público não tenha acesso à respectiva certidão de óbito em tempo hábil para o envio do evento.
S-2300	<p>Quem está obrigado: Alterada a Tabela de quem está obrigado. Alterado texto: Além dos trabalhadores relacionados acima, a empresa/órgão público podem cadastrar, opcionalmente, outros contribuintes individuais, que achar necessário, para facilitar seu controle interno, bem como outros trabalhadores (em sentido amplo), como os das categorias 307 (militar efetivo), 903 (bolsista, nos termos da Lei nº 8.958/94) e 904 (participante de curso de formação, como etapa de concurso público, sem vínculo de emprego/estatutário).</p> <p>A parte concedente de estágio é obrigada a enviar os dados dos estagiários, independentemente da sua relação civil com o agente de integração. Da mesma forma, deverá informar os eventos S-1200 (remuneração) e S-1210 (pagamento). Por conseguinte, o agente de integração fica desobrigado de enviar os dados dos estagiários de seus clientes.</p> <p>Os trabalhadores das categorias 305 e 723 só precisam ser informados se receberem remuneração. Os valores pagos, no entanto, a título de distribuição de dividendos, por não remunerarem a prestação de serviços, devem ser informados na EFD-Reinf, no evento pertinente que comporta informações da DIRF.</p>
S-5003	Incluído evento.
S-5013	Incluído evento.